



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.MJMS-166/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/18458/2013
PROTOCOLO	: 1458604
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 353/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R\$ 51.209,00 (CINQUENTA E UM MIL DUZENTOS E NOVE REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL –
LEGALIDADE E REGULARIDADE – EXECUÇÃO
CONTRATUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos de Contratação Pública (Contrato Administrativo 353/2013), pela modalidade Pregão Presencial nº 046/2013, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Amambai e Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, objetivando o fornecimento de medicamentos da farmácia básica e medicamentos controlados, para uso na Secretaria Municipal de Saúde de Amambai, com valor contratual no montante de R\$ 51.209,00 (cinquenta e um mil duzentos e nove reais).

O procedimento licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial nº 046/2013, autuado nesta Corte de Contas por meio do Processo TC/MS nº 18466/2013, foi julgado como legal e regular, conforme Acórdão AC02-G.MJMS-333/2014.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Diante disso, analisamos a formalização Contratual e sua execução financeira.

Os autos foram encaminhados para a Equipe Técnica da 6ª ICE que emitiu a Análise ANA-6ICE-9286/2014 (Peça 9), verificando que os documentos apresentados a esta Corte de Contas satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e que o contrato encontra-se em consonância com as disposições do artigo 55 da Lei Federal 8.666/93, motivo pelo qual conclui pela legalidade e regularidade do objeto do contrato (2ª fase) e da execução contratual (3ª fase).

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9918/2014 (Peça 11), acolhendo integralmente a manifestação do Corpo Técnico, concluindo *pela legalidade e regularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II e III, e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que o Contrato Administrativo nº 353/2013 encontra-se regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Versam os autos no momento sobre a legalidade e regularidade da formalização contratual (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

Valor do Contrato	R\$	51.209,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R\$	51.209,00
Total de Anulação de Notas de Empenho	R\$	18.602,84
Total de Notas de Empenho Válidas	R\$	32.606,16
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R\$	32.606,16
Total de Ordem Bancárias Emitidas	R\$	32.606,16

Há de salientar que consta no presente processo, à peça nº 08, Termo de Encerramento de Contrato, datado de 20 de fevereiro de 2014, o qual informa que as partes resolvem rescindir o contrato 353/2013, no valor de R\$ 18.602,84 (dezoito mil seiscientos e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Diante do apresentado, verifico que a execução deste contrato foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou demonstrado com os documentos acostados e que a formalização contratual e o Termo Aditivo atendem a legislação vigente.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e DECIDO:

- 1- Pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 353/2013, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

- 2- Pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato Administrativo 353/2013, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Amambai** e **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- 3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;
- 4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA